



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chibabava:

Despachos.

Governo do Distrito de Chemba:

Despacho.

Governo do Distrito de Tambara:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/kondo.

Associação Agro Pecuária Toronga II.

Associação Agro-Pecuária Camponêses de Catulene.

Associação Agrícola Kupfuma Ishungu Nhamalema.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhandala.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachecha.

Compasso GPT, Limitada.

Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sub Indico Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rivas Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construlab, Limitada.

Yu Comunicação e Imagem, Limitada.

Monomotapa Marina, Limitada.

GM Soluções Linguísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Mozakil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Echs, Limitada.

Talho Lina, Limitada.

Roseda, S.A. Limitada.

Pétala Serviços, Limitada.

Malivos Reprografia & Serviços, Limitada.

Bazar Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ps Tourist House, Limitada.

Os Arquinautas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canopus Construções e Serviços, Limitada.

Brilho Serviços, Limitada.

Rei Imperium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ginásio The Stronger, Limitada.

Mutarara Investimentos, S.A.

MeTL Oils And Fats Mozambique, Limitada.

APS – Africa Procurement Solutions, Limitada.

Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada.

Governo do Distrito de Chibabava

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo.

Governo do Distrito de Chibabava, 12 de Julho de 2017. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária de Toronga II, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Toronga II.

Governo do Distrito de Chibabava, 12 de Julho de 2017. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

Governo do Distrito de Chemba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chemba, aos 20 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *João Geral Patrício*.

Governo do Distrito de Tambara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Nhamalema, situada na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola Kupfuma Ishungu Nhamalema, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola Kupfuma Ishungu Nhamalema.

Governo do Distrito de Tambara, 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhanda, situada na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva

com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhanda, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhanda.

Governo do Distrito de Tambara, aos 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhachecha, situada na Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachecha, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachecha.

Governo do Distrito de Tambara, 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída por despacho de n.º três barra GACH barra dois mil e dezassete, do Administrador de Chibabava, entre José Mateus Gange, Joana Samuel Wache, Elisa Bernardo, Samuel Mateus Curauone, Laurinda Joaquim Munguana, Timóteo Mateus Pambanissa, Amélia Samuel, Fernando Samuel Wache, Rosa Mateus Mubango e Luísa Mbaraja, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chibabava, os quais constituem

uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade de Nhaapua, na localidade de Goonda, Posto Administrativo

de Goonda, distrito de Chibabava, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- d) Participar da planificação de campanhas de produção agrícolas;
- e) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- f) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores Agrícolas e à comunidade;
- g) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;
- i) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das idéias e trabalhos da associação e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, todos os moçambicanos com idade igual ou superior a 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da associação, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária do Rio Búzi/Kondo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária do Rio Buzi/Kondo, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros

do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 20 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária do Rio Buzi/Kondo, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Três) Fica eleito o foro do Distrito de Chibabava, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

Único: As lacunas encontradas no presente Estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.

Beira, 2 de Agosto de 2017. – O Conservador, *Ilegível.*

Associação Agro-Pecuária Toronga II

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída por despacho de número dez barra GACH barra dois mil e dezassete, do Administrador de Chibabava, entre: João Daniel, Manuel Simão, Ernesto Fernando Chinana, Lucas Samuel Chingavo, Maria Jose Tivane, António Timóteo, Lucas Filipe Wache, Rabeca Manuel Muchanga, Sara Isaquiel, todos solteiros maior, de nacionalidade mocambicana, naturais e residentes em Chibabava, os quais constituem uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede da associação e suas finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Agro-Pecuária Toronga II, fundada a 16 (dezasseis) do mês de Dezembro do ano de 2012, com âmbito de representação neste Povoado de Toronga, com sede e foro nesta comunidade é constituída para fins de desenvolvimento agrário nesta comunidade, coordenação e representação legal dos Produtores Agro-Pecuariários Associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro Pecuária Toronga II, que poderá usar a sigla AAPT II constituiu-se em entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

São finalidades da associação:

- a) Congregar com todos os produtores Agrícolas da comunidade de Toronga, em suas diversas modalidades e representar seus interesses, individuais ou coletivos, assistindo-os em todos os casos no âmbito de desenvolvimento agrário;
- b) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- c) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- d) Promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos produtores Agrícolas;
- e) Eleger, designar ou indicar representantes de produtores;
- f) Participar da planificação de campanhas de produção agrícolas;
- g) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das ideias e trabalhos da associação e da comunidade em geral;
- h) Participar em pesquisas e estudos relacionados ao sector agrário, ao meio ambiente e aos produtores Agrícolas;
- i) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores Agrícolas e à comunidade;

j) Promover actividades de coordenação, orientação e integração dos produtores Agrícolas da comunidade;

k) Manter intercâmbio e promover convénios com outras entidades governamentais e não-gover

namentais, nacionais e estrangeiras, garantindo recursos infra-estruturais e financeiros para programas ou projectos da comunidade;

l) Desenvolver e executar programas ou projectos para garantir o primeiro emprego e novos postos de trabalho ao Técnico Agrícola, formação como empresário ou consolidação como produtor rural modelo, difusor de tecnologia agropecuárias e ambientais;

m) Investir no mercado financeiro local através de grupos de poupança;

n) Elaborar, coordenar, executar programas e projectos em assistência técnica e extensão rural junto a Agricultura Familiar, incluindo o crédito solidário, buscando o desenvolvimento sustentável e responsável na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos Membros)

Um) A todo produtor Agrícola residente nesta comunidade e com idade mínima de 18 anos, assiste o direito de filiação, mediante o reconhecimento pelas lideranças locais e conferida a sua idoneidade.

Dois) Os interessados preencherão formulário próprio constando à qualificação civil, assim bem, expressando sua concordância com as disposições estatutárias.

Três) Recusada a filiação pelo Conselho de Direcção, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da efectiva notificação, para apresentar recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos Membros)

Um) Os membros da Associação Agro - pecuária Toronga II, dividem-se em:

- a) Fundadores – membros que tomaram parte na Assembleia Geral da fundação da associação;
- b) Efectivos – São membros efectivos, os produtores agrícolas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Honorários – aqueles que não sendo produtores Agrícolas tenham contribuído para o desenvolvimento social, tecnológico, intelectual, cultural e patrimonial da associação.

Dois) As pessoas físicas que não se enquadrarem como produtores Agrícolas, poderão se associar como membros honorários, através de solicitação enviada ao Conselho de Direcção da Associação para análise.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos Membros Efectivos)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ao concorrer aos órgãos sociais da Associação;
- c) Em igualdade de condições usufruir de todos os direitos, serviços e prerrogativas concedidas pela Associação;
- d) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;
- e) Não responder subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;
- f) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar acto da Direcção ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros Honorários)

Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração de membro honorário.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros Efectivos)

São deveres dos Membros Efectivos:

- a) Pagar pontualmente as contribuições a que estão obrigados por este Estatuto (quotas e Jóias);
- b) Observar as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e as resoluções aprovadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;

- c) Aceitar desempenhar as tarefas indicadas pelo Conselho de Direcção ou os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Não tomar qualquer atitude ou deliberação em nome da Associação, sem prévia autorização da Direcção;
- e) Elevar e engrandecer o nome da associação;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação;
- h) Pagar quotas e demais contribuições da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres de Membros Honorários)

Único. Respeitar os estatutos, regulamento cívico e serem moralmente dignos com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão de Membros)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades aplicáveis aos Membros)

Um) Serão suspensos pelo Conselho de Direcção, os direitos sociais, sem prejuízo das quotas mensais, os associados que:

- a) Infringirem, provadamente, o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral;
- b) Atrasarem-se mais de 1 (um) ano no pagamento das suas obrigações.

Dois) Serão eliminados ou expulsos da Associação os membros que:

- a) Directa ou indirectamente, por factos notórios provados pela Direcção, tenham prejudicado ou tentado prejudicar a Associação;
- b) Atrasarem-se em mais de 1 (um) ano no pagamento de suas contribuições, sem qualquer justificativa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e Administração)

A Associação será composta por 3 órgãos, designadamente:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será formada pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, e suas deliberações deverão contar com a aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

Três) As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Quatro) Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho de Direcção ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites e em condições de votar, devendo vir expresso, neste caso, os motivos e os fins da convocação que constituirão a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar, ou não, a prestação de contas anual do Conselho de Direcção;
- c) Emendar, alterar ou reformar, total ou parcialmente, o Estatuto da Associação, deverá ser convocada uma assembleia específica para esse fim;
- d) Deliberar sobre a destituição de membros da Direcção, ou do Conselho Fiscal, questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessação e dissolução da Associação;
- e) Defenir e aprovar os valores de jóia e quotas a serem pagos por cada membro na associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações do item "c", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as assembleias Gerais por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos dez membros efectivos, e a convocações serão feitas através de correspondência via postal, via mensagens ou via electrónica, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização;
- b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral e assinar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar sempre com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Lavrar as actas da sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir as convocatórias para Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o presidente da mesa de Assembleia Geral;
- d) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

A Associação Agro-Pecuária Toronga II, será administrada por um Conselho de Direcção composto por membros eleitos pelo quadro social, para um mandato de 05 (cinco) anos, nomeadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar seu património constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos necessários ao bom andamento da administração;

- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos regulamentos;
- f) Eleger, designar ou indicar representantes da categoria;
- g) Contratar pessoal para funções específicas da Associação;
- h) Criar sectores e/ou departamentos designando seus coordenadores;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades e respectivo orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação activa a passivamente, judicial e extrajudicialmente perante autoridades constituídas, para tanto delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção para deliberações presidindo-as;
- c) Ordenar o pagamento e as despesas autorizadas, visar às contas e pagá-las de acordo com o Tesoureiro ou outro Director designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia;
- b) Elaborar, ler e assinar as actas das reuniões do conselho de Direcção e do Conselho Deliberativo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores da Associação;
- b) Assinar com o Presidente ou outro Director designado pela Direcção, os cheques efectuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Elaborar e apresentar à Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal o relatório de receita e despesa anual.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) Conselho Fiscal deverá reunir-se duas vezes por ano para apreciação dos relatórios de desempenho da fiscalização e verificação das contas e movimentos financeiros e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições. As reuniões terão lugar um mês antes da realização da Assembleia Geral da Associação.

Três) A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efectivos, eleitos juntamente com o Conselho de Direcção, na forma deste Estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, designadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

- a) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e contas da associação;
- b) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Orientar as acções do Conselho Fiscal, dirigir seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Coordenar acções de prestação de contas com o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Aos Vogais compete:

- a) Fiscalizar as actividades e contas do Conselho de Direcção e colaborar em todas as actividades da Associação;
- b) Participar das reuniões do Conselho Fiscal e cumprir com as orientações do órgão.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Processo Eleitoral para constituição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da Associação obedecerá às normas gerais para as votações nas sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Da perda do mandato)

Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do património social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo mediante a ausência não justificada a seis reuniões sucessivas do órgão a que pertencer;

- d) A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa sob pena de nulidade do acto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A destituição de membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal se dará mediante pronunciamento de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, obedecido ao quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A destituição só terá validade se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Das substituições)

Havendo renúncia, destituição ou falecimento de membros titulares do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, e nos casos não previstos recorrer-se-á a realização de novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ocorrendo renúncia colectiva dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para a realização de novas eleições.

CAPÍTULO V

Do património, fontes de receita

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Constituem-se em fontes de renda e patrimonial da associação:

- As contribuições dos associados;
- As receitas provenientes das actividades económicas da associação;
- As doações e legados;
- As rendas eventuais;
- Os bens e valores adquiridos e suas rendas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os fundos da Associação deverão ser depositados numa conta bancária oficial da Associação, aberta para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Associação poderá abrir várias contas bancárias, segundo seus objectivos, porém, as mesmas deverão ser feitas com assinatura de 3 (três) membros do Conselho de Direcção e sua movimentação com o mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Não é permitido o uso do património da associação para assuntos pessoais sem aprovação do Presidente do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A dissolução da associação, só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, obedecido o quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de pleno menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A dissolução só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efectivos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

No caso de dissolução da Associação, o seu património, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, será depositado em conta especial, destinando-se à instituição indicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer acto infringente de disposição contida neste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Fica eleito o foro do Distrito de Chibabava, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado, emendado ou alterado em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, obedecido o quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos

1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A reforma, emenda ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

As lacunas encontradas no presente Estatuto será aplicável o Código Civil ou outra legislação avulsa em vigor na Republica de Moçambique.

Beira, aos 2 de Agosto de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Henriques Verge Roque, Felisberto João Gimo, Anista Alfae Buta, Acélia Julai Alvera, Custaliva Veve Roque, Jose Jeniasse Gravata, Atília Felix Simoco, Linda Baera Massiriva, Deta Baera Massiriva, Sidália Masteque Taimo, Auxilio João Gimo, Querista Mainato Chapo, Totiana Pedro Sabão, Natália Jequecene, Lurdes Arnaldo Alficha, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Catulene, Posto Administrativo de Chiramba em Chemba, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na localidade de Catulene, Posto Administrativo de Chiramba, Distrito de Chemba, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, Agro-Pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária Camponeses de Catulene, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene todos os Moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária de Camponeses de Catulene todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os cargos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Camponeses de Catulene, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária de vontade,

decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar em actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSETE

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária de Camponeses de Catulene são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma fumaça.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Camponeses de Catulene, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Agrícola Kupfuma Ishungu Nhamalema

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 139 à 145 do livro de notas para escrituras diversas número 04, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Artur João Fote, solteiro, natural de Tambara, Mário Bongisse Phalira, solteiro, natural de Tambara, Domingos Thassicane Mbofana, solteiro, natural de Tambara, Marta Cupalira Nhaunga, solteira, natural de Tambara, Carlitos Wilsone Candipa, solteiro, natural de Tambara, Bento Bvinveca, solteiro, natural de Guro, Pedro Novaz Tsingano, solteiro, natural de Tambara, Fernando Zondane Nguiraze, solteiro, natural de Tambara, Daude Fucudza, solteiro, natural de Tambara, Albreu Cuiamba Chiguidene, solteiro, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo:

Por eles foi dito que por Despacho n.º 404/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do Administrador do Distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo, denominada Associação Agrícola Kupfuma Ishungu Nhamalema, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agrícola Kupfuma Ishungu Nhamalema.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Kupfuma Ishungu Nhamalema é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Tambara, Posto Administrativo de Nhacafula, Localidade de Nhacafula Sede, comunidade de Nhamalema. Pode, por deliberação da assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e/ou encerrar representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Tambara.

ARTIGO CINCO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;

- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à assembleia geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;

- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propôr alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão/ Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e Liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. – Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhandala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 17 à 24 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Artícia Mitapo Laene, solteira, natural de Tambara, Mário Nzeru Cinturão, solteiro, natural de Tambara, Pedro Ziwanai Cinturão, solteiro, natural de Tambara, Bento Weta Fernando, solteiro, natural de Nhacafula, Elias Dzuanane Sitirao, solteiro, natural de Tambara, Tina Artur Kicimisse, solteira, natural de Guro, Raiminda Chicuama Cabambaira, solteira, natural de Guro, Maria Dionísio Djisa, solteira, natural de Tambara, Maluisa Desemata Campira, solteira, natural de Tambara, Sarai Santos Zindichoque, solteira, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 409/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do Administrador do Distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação “Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhandala”, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhandala, abreviadamente, CGRN de Nhandala.

ARTIGO DOIS

Natureza

O CGRN de Nhandala, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhandala, Localidade de Nhacafula, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhandala, circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO CINCO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SETE

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhandala, propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DEZ

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO ONZE

Deveres dos Membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do CGRN

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como

o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Do fundo do CGRN

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e Liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachecha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 141 à 148 do livro de notas para escrituras diversas número 27, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Marcos Bernardo João, solteiro, natural de Tambara, Mpepo Tsungu Mequi, solteiro, natural de Tambara, Pedrito Matondo Diques, solteiro, natural de Guro, Maria Nzerundibassa Meque, solteira, natural de Tambara, Elias Mpepo Stungo, solteiro, natural de Tambara, Dona Denja Sinturão, solteira, natural de Tambara, Sedia Mário Bonguessi, solteira, natural de Manica, Saquista Eriasse Maene, solteira, natural de Tambara, Bernardo João Saconha, solteiro, natural de Tambara, Manhanhe Thangue Wiriamo, solteira, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 406/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do administrador do distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachecha, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhachecha, abreviadamente, CGRN de Nhachecha.

ARTIGO DOIS

Natureza

O CGRN de Nhachecha, é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado, Dotada de Personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhachecha, Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhachecha circunscrevem-se ao território do Distrito de Tambara.

ARTIGO CINCO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhachecha propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DEZ

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO ONZE

Deveres dos Membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuam para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do CGRN

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;

b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;

d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;

e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;

f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;

g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Do fundo do CGRN

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades.
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo

liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete. – Conservador, *Ilegível*.



Compasso GPT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971437 uma entidade denominada Compasso GPT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vasco Jaime Cuambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101364095M, emitido aos 24 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Marinela Adelaide Nhaca, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136638S, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Compasso GPT, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, Avenida Paulo Samuel Khamkomba n.º 154, R/c, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de material de escritório e consumíveis informático; Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais):

a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócio Vasco Jaime Cuambe;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Marinela Adelaide Nhaca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Vasco Jaime Cuambe e Marinela Adelaide Nhaca, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em qualquer acto, tanto como para abertura de conta é suficiente a assinatura de um dos gerentes, acima mencionados. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único) Em todo o omissa regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100950561 uma entidade denominada Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo José Manhique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890313C, emitido aos 16 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a

sua sede nesta cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Venda, reparação e assistência técnica de material informático, prestação de serviços, geral comércio com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Paulo José Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Paulo José Manhique desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único) Em todo o omissa regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Sub Indico Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100972646 uma entidade denominada Sub Indico Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Luís Miguel de Almeida Chicalia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, e residente na Avenida de Angola n.º 1766, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110307062593M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Novembro de 2017, constitui a Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sub Indico Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1766, flat 3.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do País mediante decisão do sócio.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de Mergulho comercial, pesca, transporte marítimo, survey, construção naval, salvamento, *rigging*, assistência marítima, afiliação com outras empresas, formação, aluguer de veículos automóveis, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de três mil Meticais, constituído por uma única quota, titulada pelo sócio único, Luís Miguel de Almeida Chicalia.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio único poderá deliberar a prestação de suprimentos à sociedade, sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou pessoa a designar, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- c) A alteração dos presentes estatutos;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Rivas Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966239 uma entidade denominada Rivas Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Miguel Mesquita Rocha da Silva, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C659078, emitido pelo Serviço de Migração portuguesa, em 20 de Dezembro de 2017, com validade até 20 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Rivas Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo Rua Acordos De Incomati, n.º 25.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

Prestação de serviços de consultoria gestão em negócios e administração de empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (Dez mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Nuno Miguel Mesquita Rocha da Silva e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e Administração da Sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Nuno Miguel Mesquita Rocha da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O Balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Construlab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100972727 uma entidade denominada Construlab, Limitada, entre:

Primeiro. Jacinto Gabriel Siteo, divorciado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110006028H, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Sebastião Boavinda Siteo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262170P, emitido aos quinze de Junho de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo – Província, Cidade da Matola, Bairro de Tchumene II;

Terceiro. Sérgio Salvador Pereira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262170P, emitido aos quinze de Junho de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo – Província, Cidade da Matola, Bairro da Matola Rio e;

Quarto. Isafas Alberto Nhangumbe, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110500038422S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construlab, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de consultoria na área de pesquisa, estudo e certificação de materiais de construção civil, calibração e aferição de equipamentos, fiscalização de obras podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de igual valor, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Sebastião Boavinda Siteo, que desde já é nomeado director-geral sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Yu Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100972433 uma entidade denominada Yu Comunicação e Imagem, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Duclésio dos Santos Chico, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883201B, emitido em Maputo aos doze de Janeiro de 2017 e residente em Intaca, Q12, casa n.º 81 Província de Maputo; e

Jorge André Savanguane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359851B, emitido em Maputo aos vinte e sete de Junho de 2017 e residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 291 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade Lda, que adopta a denominação de Yu Comunicação e Imagem, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1619, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de organização empresarial;
- Prestação de serviços de consultoria de imagem;
- Prestação de serviço de assessoria de mídia;
- Marketing geral;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), sendo as quotas distribuídas respectivamente:

- Uma quota de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos metcais) correspondente a 45% do sócio Duclésio dos Santos Chico;
- Uma quota de 10.500,00 MT (dez mil e quinhentos metcais) correspondente a 55% do sócio Jorge André Savanguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Duclésio dos Santos Chico e pelo sócio Jorge André Savanguane que desde já são os administradores. Sendo necessário a assinatura dos dois sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado

com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Monomotapa Marina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100953935, uma entidade denominada Monomotapa Marina, Limitada.

Sérgio José Mateus Ngoca, solteiro maior, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002584B, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e Alexander Gutnikov, casado, natural de Rússia, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 65N.º1378518, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, pela entidades competentes Russas, constituem, pelo presente, documento uma sociedade por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Monomotapa Marina, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Guerra Popular n.º 86, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesca, processamento, transformação e comercialização de produtos de bens;
- b) Formação na área pesqueira;
- c) Prestação de serviços e estudos científicos;
- d) Prestação de serviços técnicos e de manutenção;
- e) Transporte marítimo;
- f) Prestação de serviços fiscais.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Mateus Ngoca;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Gutnikov.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo nono, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a Sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo oitavo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigooitavo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas,

mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de 2 (dois) administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A exigência e restituição de prestações suplementares;

j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

k) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

o) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

p) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

q) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;

r) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração composição)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Cinco) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este

possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas: três assinaturas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (Vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia

geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GM Soluções Linguísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100972093, uma entidade denominada GM Soluções Linguísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Gilberto Cristiano Matusse, casado, com Dolores Miquelina da Glória Nhanjale, em regime de Sem Convenção Antenupcial, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Coop, rua 1418, n.º 84, rés-do-chão direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208299N, emitido aos 14 de Maio de 2010 e válido até 14 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GM Soluções Linguísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua 1418, n.º 84, rés-do-chão direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal serviços linguísticos, nomeadamente tradução de textos, de Inglês ou Francês para Português, revisão linguística e edição de texto, emissão de pareceres sobre textos de natureza comum ou literários.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 10.000,00 (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Gilberto Cristiano Matusse.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão ao mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Mozakil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100971801, uma entidade denominada GM Complexo Mozakil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia Jossefina Muchango, solteira maior, natural, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101439195N, emitido em Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e onze.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Mozakil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede bairro de Magoanine A, quarteirão 12, casa n.º 11.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Organização de eventos;
- Exploração de restaurante, pastelaria e café;
- Exploração de salão de cabeleireiro;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Sónia Jossefina Muchango.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico,
Illegível.

Electro Echs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100971801 uma entidade denominada Electro Echs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Primeiro. Erasmo António Chipe, nascido aos 25 de Agosto de 1967, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, Filho de António Chipe e de Laura Joaquim, residente na rua Serra Malipa quarteirão 9, casa n.º 45, cidade de Maputo, Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122497C, válido até 23 de Março de 2020; e

Segundo. Humberto Silvestre Calisto, nascido aos 4 de Abril de 1981, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Filho de Silvestre Calisto e de Olinda Mauro, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 4, Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101164707C, válido até 16 de Junho de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Echs, Limitada e tem a sua sede na rua da Serra Malipa n.º 5.396, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Instalação de equipamento de transmissão, rádio, antenas,

fibra, cabos coaxiais e redes para computadores;

- Instalação de cabos eléctricos para baixa e média tensão e geradores eléctricos;

- Construção de torres e suas bases. Vedações e contentores para telecomunicações; e

- Serviços relacionados com energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) e corresponde correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humberto Silvestre Calisto; e
- Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Erasmo António Chipe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para

os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Os sócios ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Lina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972417, uma entidade denominada Talho Lina, Limitada.

Primeiro. Felicidade Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110106648358I, emitido aos 28 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Rosa Albino Manhiça, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Mateque, portador de bilhete de identidade n.º 110100164974I, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015,

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Talho Lina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Principal n.º 401, bairro de Nkobe, no Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade iniciam as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares:

- a) Venda de carne a grosso e a retalho;
- b) *Catering*;
- c) Transportes e actividades afins;
- d) Arrendamento de residência.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas igual, e 10.000,00MT (dez mil meticais), de cada uma, equivalente a 50% de capital social, pertencente aos sócios Felicidade Albino Manhiça e Rosa Albino Manhiça respectivamente

Dois) O capital social poderão ser elevados por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por todos os sócios Felicidade Albino Manhiça e Rosa Albino Manhiça, que desde já são nomeados administradoras, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por cartas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos 15 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Omisso

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Roseda, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob Nuel 100970910, uma entidade Denominada Roseda, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Roseda, S.A., rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 3.º andar, portas 301 a 306, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção e gestão de infra-estruturas, ferro-portuárias, gestão de investimentos, transporte e logística consultoria e serviços, estudo de mercados, obras públicas gestão de concessões de estradas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000, 00 MT (dois milhões de meticais), representado por vinte mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral devesse ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i. A modalidade do aumento do capital;
- ii. O montante do aumento do capital;
- iii. O valor nominal das novas participações;
- iv. As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v. Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi. O tipo de acções a emitir;
- vii. A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii. Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix. O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- x. O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente

ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que

tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quarto) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) o ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral

Esta conforme.

Maputo, 20 de Março de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Pétala Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Dia 8 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 10092437, uma entidade denominada Pétala Serviços Limitada.

Proponentes:

Maria dos Anjos Ernesto Hauengue, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322395S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2011, natural da Cidade de Maputo, residente no bairro central, Rua Mariano Machado, quarteirão 10, casa número setenta e dois, cidade de Maputo;

Benedito Milagre Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334492N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Julho de 2010, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro central, Rua Mariano Machado, quarteirão 10, casa número setenta e dois, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código Comercial e que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pétala Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedades e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, bairro de Khongoloti, quarteirão 48, casa n.º 2377.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, dentro do território nacional e no estrangeiro quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração, organização de eventos, catering e actividades turísticas de todo tipo;
- b) Panificação, pastelaria e café;
- c) Bar e comércio de bebidas;
- d) Comércio de produtos alimentares;
- e) Exploração de actividades de entretenimento e lazer;
- f) Promover actividades agro-pecuárias;
- g) Prestação de serviços nas áreas de fumigação, higiene e limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios entre outras.

Dois) A sociedade integralmente exercerá quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a:

- a) Trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento, pertencente a sócia Maria dos Anjos Ernesto Hauengue;
- b) Quinze mil meticais, correspondente aos restantes trinta por cento, pertencente ao sócio Benedito Milagre Banze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete a assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas

até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer parcerias nacionais e estrangeiras, publico e privado, singulares e colectivas sem interferir na administração interna e nas quotas iniciais dos sócios citados no artigo quinto

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios e terceiros a sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) Sem prejuízos das disposições legais, os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCAO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e a gerência.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Seis) Para os devidos efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Maria dos Anjos Ernesto Hauengue.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio maioritário Maria dos Anjos Ernesto Hauengue.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura simultânea dos dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos possíveis limites de competências.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentada da causa de lucros e perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço anual, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá dos mesmos trâmites da amortização das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem e que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio a resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o tribunal judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*

Malivos Reprografia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100969696, uma entidade denominada Malivos Reprografia & Serviços, Limitada, entre:

Aida Ricardo Matsombe Manhica, casada com Azarias Cristo Manhica sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de Identidade n.º 110100503470I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos 30 de Novembro de 2016, residente no bairro Khongolote, quarteirão 7, casa 57.

Azarias Cristo Manhica, casado com Aida Ricardo Matsombe Manhica sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110100171726S, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2016, residente no Bairro Khongolote, quarteirão 7, casa 57. É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Malivos Reprografia & Serviços, Limitada, é

constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1170, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de reprografia, digitação e impressão, consultoria, fornecimento de materiais consumíveis de escritório, *import/export* e outras actividades comerciais, industriais, complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a duas quotas iguais de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes aos sócios Aida Ricardo Matsombe Manhica e Azarias Cristo Manhica.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo socio Azarias Cristo Manhica, desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, para actos de mero expediente poderão ser praticados por um mandatário com poderes para tal.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Bazar Paraíso-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública de nove de outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversos numeros duzentos e noventa e cinco traço D, desde cartorio Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Alvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Luís Miguel Fialho Alvares da guerra, um sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bazar Paraíso-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominacao Bazar Paraíso – Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua kongwa, numero cento e trinta e cinco, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Comercio geral de artesanato e consumíveis; por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, desde que para tal, tenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma e única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos

investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerencia e representacao da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) o gerente podera constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Associedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito as operações sócias, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde ja nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução o senhor Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e destino de resultados)

Um) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serao submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Disposicoes finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2012. — Anotária, *Ilegível*.

PS Tourist House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital, cedência de quotas e entrada de um novo sócio e nomeação do director geral na sociedade, PS Tourist House, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100901250, sita Bairro do Aeroporto, recinto da terminal "A", n.º 1011, na cidade de Maputo, sócios deliberaram sobre o aumento do capital da sociedade dos actuais 20.000,00MT, para 30.000,00MT, passando os sócios a deter de 15.000,00MT, cada equivalente a 50% do capital social, e devido Manifestação dos sócios Pedro João Ulumene Mahumaia e Abdulkadir Abukar Rage, que decide ceder parte das suas a quotas num valor de 5.000,00MT cada, que totaliza o valor de 10.000,00MT, e devidido em uma nova quota que passam a ter: Fernando Dias Costa Deitado com 10.000.00MT, equivalente a 33,3%, e foi deliberado pelos sócios presentes o sócio Fernando Dias Costa Deitado é nomeado Director Geral e Coajuavado pelo sócio Pedro João Ulumene Mahumaia como director adjunto. Em consequência desta cedência. é alterado integralmente o artigo quinto do capital social e o quarto da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pedro João Ulumene Mahumaia com 33,3% do capital social, correspondente a 10.000,00MT;
- b) Abdulkadir Abukar Rage com 33,3% do capital social, correspondente a 10.000,00MT;
- c) Fernando Dias Costa Deitado, com 33,3% do capital social, correspondente a 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante

entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente são exercidas pelos sócios Fernando Dias Costa, nomeado director-geral e o sócio Pedro João Ulumene Mahumaia nomeado director adjunto, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Os Arquonautas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100943859 a entidade legal supra constituída por: Salvi Ros Garganta, solteiro maior, de nacionalidade espanhola, natural de Torroella de Montgrí, residente na Cidade de Inhambane no bairro balane 1, portador do Passaporte n.º AAI403541, emitido aos 28 de Janeiro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação – Os Arquonautas - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane três, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando – se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da actividade de prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Gestão de projectos de urbanismo e arquitectónicos;
- b) Gestão de obras;
- c) Gestão de projectos de cooperação e/ou desenvolvimento;
- d) Gestão de projectos em geral;
- e) Desenvolvimento de estratégias;
- f) Estudos de viabilidade;
- g) Avaliação de projectos;
- h) Desenvolvimento de negócios e outros relacionais;
- i) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade comercial ou industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir, arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais, explorações agrícolas, armazéns transitários de cargas complexos comerciais e industriais existentes ou a criar, no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social) pertencente ao sócio: Salvi Ros Garganta.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

despensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio: Salvi Ros Garganta a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar alguém para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DECIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, na ausência podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(O balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, nove de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



Canopus Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100964244, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Canopus Construções e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Ricardo João Correia Age, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105508235D, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nampula, provincia de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Fátima Omar Roda, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104815983J, emitido aos 8 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nampula, provincia de Nampula, residente na cidade de Nampula. celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta o nome de Canopus Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua de Moma, n.º 28, Bairro Central Urbano, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Edifícios e monumentos;

- c) Obras de urbanização;
- d) Vias de comunicação;
- e) Instalações;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Perfurações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que para tal, obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda, participar em outras empresas e sociedades tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão e cessão de exploração e participar directa ou indirectamente em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ricardo João Correia Age. Outra quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente á sócia Fátima Omar Roda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie por incorporação de reservas ou outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ricardo João Correia Age, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do sócio administrador.

Três) O administrador pode constituir representantes, procuradores e mandatários e delegar nestes, os seus poderes no todo ou em partes.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



Brilho Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100939339, uma entidade denominada Brilho Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Chire n.º 118, Matola-F, província de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza em;
- b) Residências;
- c) Escritórios e consultórios;
- d) Lojas e demais pontos comerciais e de diversão;
- e) Condomínios e edifícios;
- f) Jardins; e
- g) Diversos locais que necessitem de limpeza.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) corresponde a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Amelia Rosa Guesela de 51 anos de idade, casada com Júlio Apolinário Bernadino Boene em regime de separação de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733190B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Dezembro de 2010 e válido até 23 de Dezembro de 2020;
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25%, pertencente a sócia Regina Augusta Guesela de 54 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733201C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2017 e validade vitalício;
- c) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25%, pertencente ao sócio Edymerson Guesela Steytler de 31 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696404Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2017 e válido até 18 de Maio de 2022.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem a sócia Amélia Rosa Guesela a qual é desde já nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios Amélia Rosa Guesela e Regina Augusta Guesela.

Dois) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Rei Imperium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100935791, uma entidade denominada Rei Imperium – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

René Michel dos Santos Rêgo, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993206B, emitido aos 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro central n.º 1571 / 7.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rei Imperium – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1571 no 7.ºA.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em geologia (petróleo, gás e minas);
- Prestação de serviços de obras de reabilitação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio René Michel dos Santos Rêgo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio está livre de ceder a totalidade das suas quotas à favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para

apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ginásio The Stronger, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100975222, uma entidade denominada Ginásio The Stronger Limitada.

Entre:

Sulemane Zulquifla Omardine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Chamanculo C, quarteirão 27, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001044865 B emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2014 e Marilena Eshereli Manuel Madeira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Urbanização, quarteirão 13, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104470457 I emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Julho de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ginásio The Stronger, Limitada e tem a sua sede no bairro de rua do Zambeze n.º 152, no distrito Municipal Lhamankulu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade são criadas por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Quatro) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas de ginástica massiva e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim discriminados:

- a) Sulemane Zulquifla Omardine, com a quota de 5.000,00 MT; e
- b) Marilena Eshereli Manuel Madeira, com a quota de 5.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sulemane Zulquifla Omardine, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutarara Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada Na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100938952, uma entidade denominada Mutarara Investimentos, S.A.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Mutarara Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154.

Dois) O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou abrir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de produção e processamento agrícola.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em

consórcios e outros empreendimentos, celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00 (cem mil) meticais, dividido em 100 acções de 1.000,00 (mil) meticais cada uma.

Dois) À data de constituição da sociedade, o capital social, está subscrito na totalidade e realizado em 80%.

Três) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) No caso em que o accionista não proceder à realização de quaisquer acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista para exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Cinco) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de incumprimento, o accionista perderá o direito às acções subscritas.

Seis) As acções perdidas passarão a pertencer a sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Sete) Os accionistas cujas acções foram perdidas à favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO SEXTO

(Espécie de acções)

Um) O capital social, subscrito na totalidade e realizado em 80%, está dividido em cem acções com o valor nominal de 1.000,00 (mil) meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador e poderão ser convertíveis nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Títulos de acções)

Um) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez e cem mil acções, sendo permitida a sua concentração e fraccionamento.

Dois) Poderão as acções ao portador e escriturais ser convertidas em nominativas, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Quatro) Os encargos decorrentes do registo das acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos serão assinados por dois administradores.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em séries A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções de série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções da série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transação em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração, identificado o transmissário, o preço e as demais condições de negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas deverão exercer de preferência, no prazo de trinta dias contado a partir da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se, quando não o façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas ou escriturais terão igualmente o direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer a preferência estabelecida no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade fica dependente do expresse e prévio consentimento desta.

Sete) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso de a assembleia não tomar qualquer deliberação a respeito.

Oito) No caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para aquele que foi solicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Depois de advertidos pelo Conselho de Administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Por qualquer forma, dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais ações ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Três) Os accionistas titulares de ações nominativas e escriturais terão, na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo.

CAPÍTULO III

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Assembleia Geral, voto e participação)

Um) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada grupo de cinco ações corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome as ações nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as ações ao portador de que sejam titulares.

Quatro) O depósito de ações em instituições de crédito, para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

Seis) Em qualquer caso, as ações deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a Assembleia Geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

Sete) No caso de compropriedade de ações ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na Assembleia Geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número três deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de ações próprias;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e de ações preferenciais;
- h) Deliberar sobre a transformação, fusão e cisão da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia Geral for convocada.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exercer as funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de ações nominativas ou de ações ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas ações

correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas ações representem 1/3 do capital social.

Três) A segunda convocação da Assembleia Geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Maioria para a deliberação)

Um) Em Assembleia Geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, eleitos por um mandato de 4 anos, renovável.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração assegurar a execução dos preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, e exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dele e perante terceiros, como seja propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;

- c) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável poderá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Três) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro membro do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao presidente.

Quatro) Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do órgão de fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social e distribuição dos lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzida a parte destinada por lei à constituição de reserva legal e dos dividendos das acções preferenciais, terão a aplicação, que vier a ser deliberada pela assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

Três) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reembolso do capital)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Participação nos lucros)

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Do mandato dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Três) Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo membro que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá à arbitragem.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da cidade da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os accionistas deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MeTL Oils and Fats Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e dezasseis mil, cento e noventa e quatro, a cargo do conservador e notário técnico Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas limitada denominada MeTL Oils and Fats Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji, Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, Hussain Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji e Hassan Gulamabbas Dewji, representado neste acto pelo senhor Ajit Bhannudas Kulkani, que por acta datada de doze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, deste modo a sociedade altera o artigo primeiro dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Império Industries, Limitada.

Dois) A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Nampula, 13 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

APS - África Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de trinta de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 53 verso, sob o n.º 2496, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2985, a folhas 162 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Debetz And Co Consulting (PTY), LTD e Grant Ivan Geyer, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada por APS-África Procurement Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade por quotas, adopta a denominação de APS - África Procurement Solutions, Limitada que significa “Soluções de Aquisição de África” e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável, tendo a sua sede no bairro cimento, rua Jerónimo Romero, na baixa da cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a indústria, turismo, prestação de serviços, arquitectura e desenho de interiores, representação de marcas, transporte de mercadorias, logística, importação, exportação, construção e comércio de lubrificantes e óleos, consumíveis, alimentos e bebidas por Lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil metical), sendo 50%, pertencente ao Debetz And Co Consulting (PTY), LTD e 50%, pertencente ao Senhor Grant Ivan Geyer.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo senhor Grant Ivan Geyer. Ainda cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete à assembleia geral representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócio podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações;

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Xaropes e Refrigerentes Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 49 a 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 33, a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Mocapitais, S.A., com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé número 186, na cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Jamú Sulemane Hassan, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249821M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e residente no Bairro Polana Cimento – Maputo, na qualidade de representante, conforme a acta em anexo, com poderes bastantes para o acto.

Segunda. Ligis, Limitada, com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé número 186, na cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Jamú Sulemane Hassan, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249821M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e residente no Bairro Polana Cimento – Maputo, conforme a acta em anexo, com poderes bastantes para o acto;

Terceiro. Pakay Imobiliário, S.A. com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé número 186, na cidade de Maputo.

Verifiquei as Identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade: Fábrica de Xaropes e Refrigerentes Vumba, Limitada, com a sua sede no bairro Vumba na cidade de Manica, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores de 164.324.000,00MT (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cento e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e oito virgula trinta por cento do capital, pertencente a sociedade Mocapitais, S.A. e a última quota de valor nominal de dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, equivalente a um virgula setenta por cento do capital, pertencente a sociedade Ligis, Limitada, respectivamente.

Por deliberação da Assembleia-geral, na sua cessão extraordinária do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, que a sociedade Mocapitais, S.A., cede uma parte da sua quota no valor de dezoito milhões e setenta e seis mil meticais a nova sociedade Pakay Imobiliária, SA.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo Quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em bens e de outros valores em

dinheiro é de 164.324.000,00MT (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e quarenta e três milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil meticais, equivalente a oitenta e sete virgula trinta por cento do capital, pertencente a sociedade Mocapitais, S.A., uma quota valor nominal de dezoito milhões, setenta e seis mil meticais, equivalente a onze por cento, pertencente a sociedade Pakay Imobiliária, S.A. e a última quota de valor nominal de dois milhões, setecentos e setenta e nove mil meticais, equivalente a um virgula setenta por cento do capital, pertencente a sociedade Ligis, Limitada, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT